



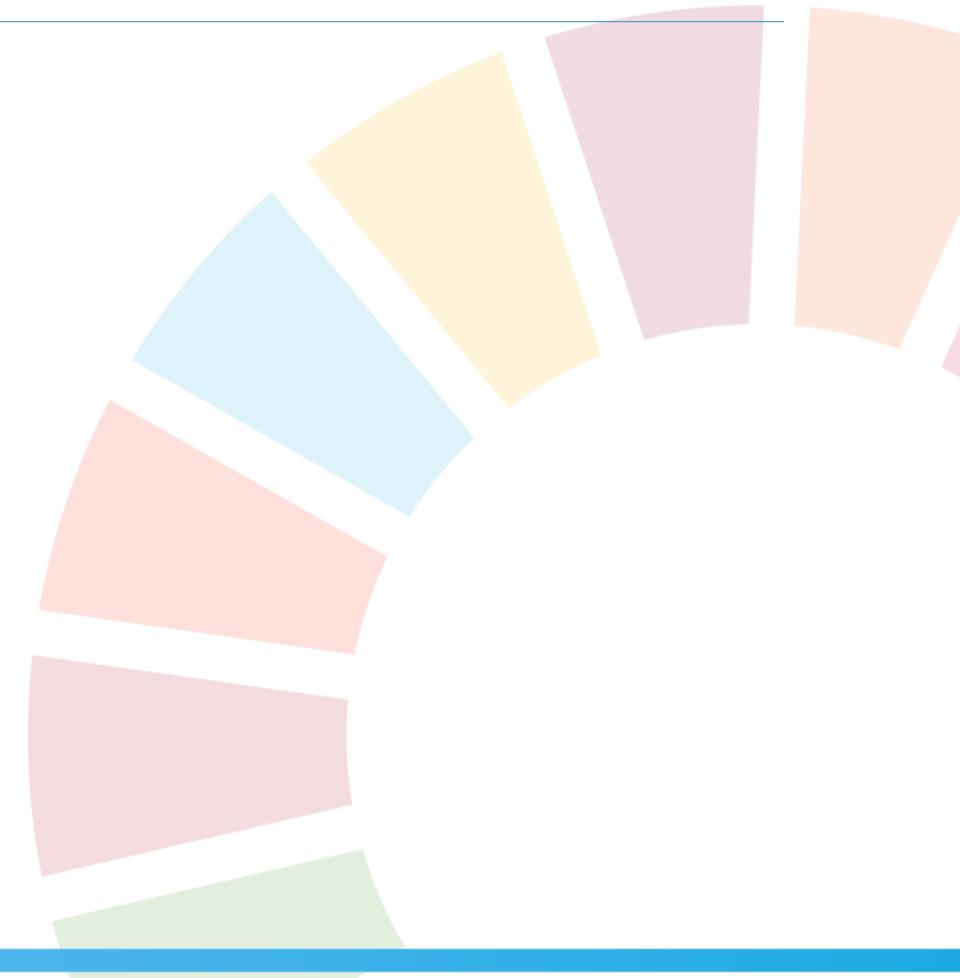
ÁREAS AUDITORIA COORDENADA PROTEGIDAS



Brasília, 3 de outubro 2019
Comissão do Meio Ambiente – Senado Federal

Atuação do Tribunal de Contas

- Julgamento de contas anuais
- Fiscalização
 - Auditoria
 - 1. Operacional
 - 2. Conformidade
 - 3. Financeira

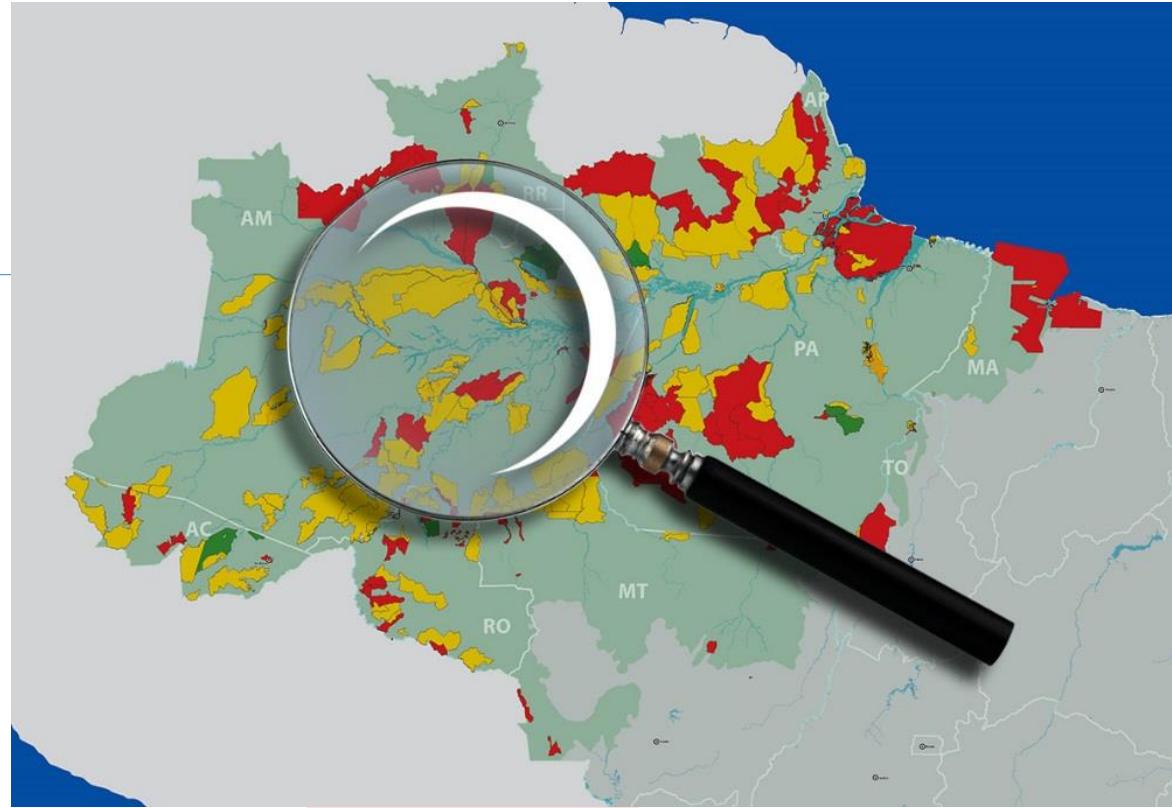


Auditória em Unidades de Conservação

- **Modalidade:** operacional
- **Período:** 2013-2014
- **Objetivo:** Avaliar as condições normativas, institucionais e operacionais para que as unidades de conservação (UCs) atinjam os objetivos para os quais foram criadas.
- **Acórdão 3.101/2013-Plenário**
- **Acórdão 1.206/2015-Plenário**

Metodologia utilizada **INDIMAPA 2014**

- Avaliação
- Comunicação
- Monitoramento
 - Linha de base
 - Efetividade das deliberações
 - Seleção de áreas por critérios (risco, relevância)



Indicadores

de implementação e gestão de
áreas protegidas



G	Plano de manejo
H	Recursos humanos
\$	Recursos financeiros
E	Estrutura física
T	Consolidação territorial
F	Fiscalização e proteção ambiental
P	Pesquisa
B	Monitoramento da biodiversidade
C	Conselho gestor
M	Manejo comunitário
U	Uso público
N	Concessão
L	Articulação local

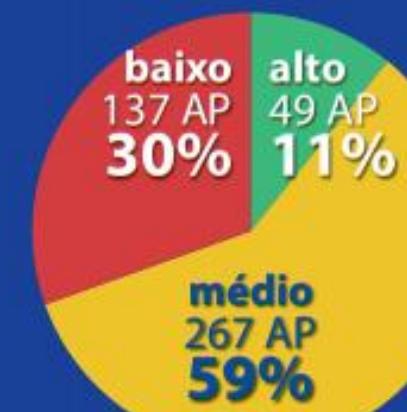
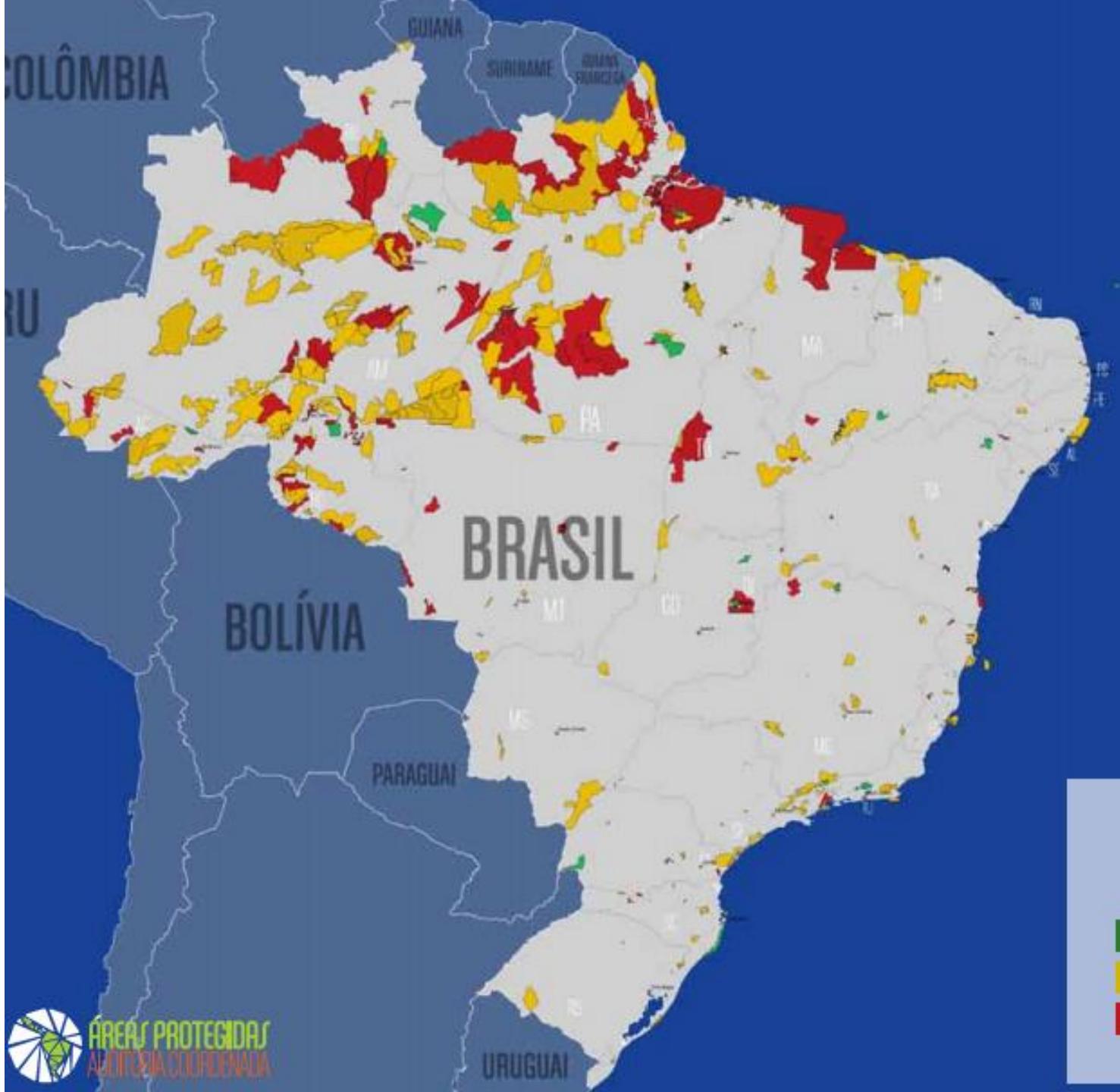
INDIMAPA

Cor	Grau	Valor
●	Alto	$2 \leq i \leq 3$
●	Médio	$1 \leq i < 2$
●	Baixo	$0 \leq i < 1$

INDIMAPA 2014

índice de implementação e gestão

BRASIL

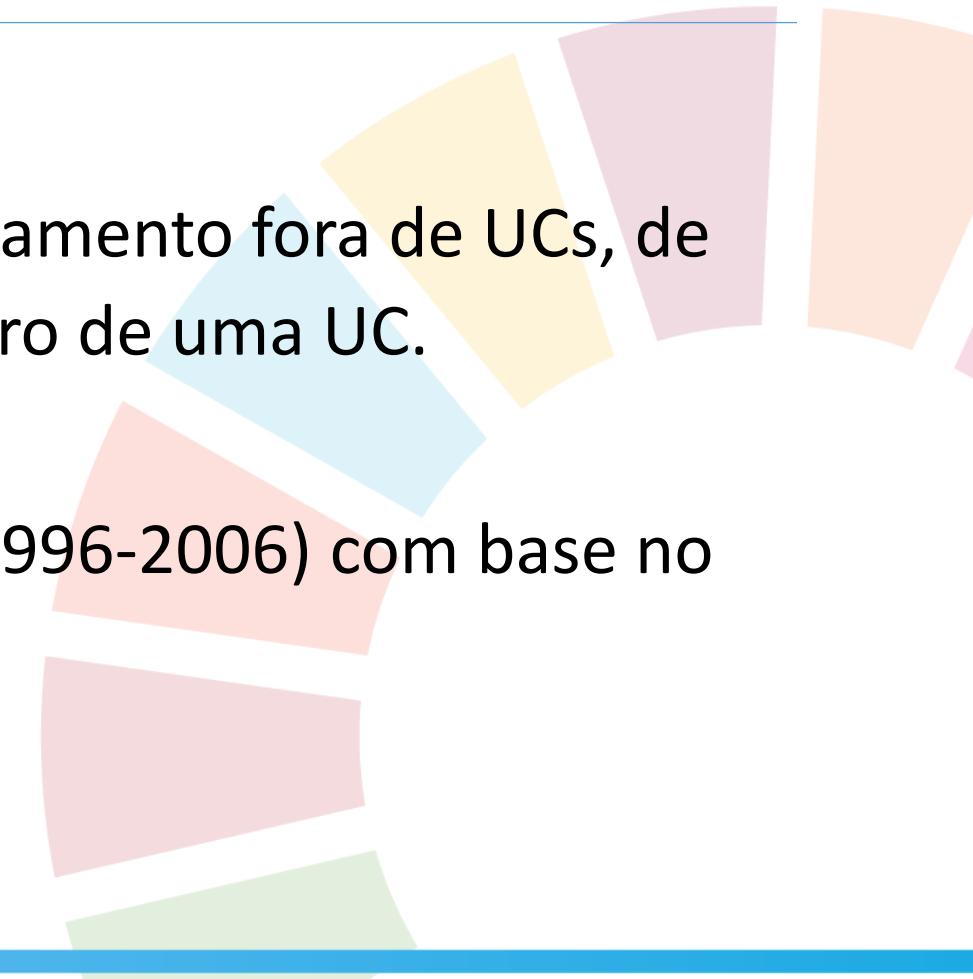


Legenda

Faixas do índice (i)
Alto $2 \leq i \leq 3$
Médio $1 \leq i < 2$
Baixo $0 \leq i < 1$

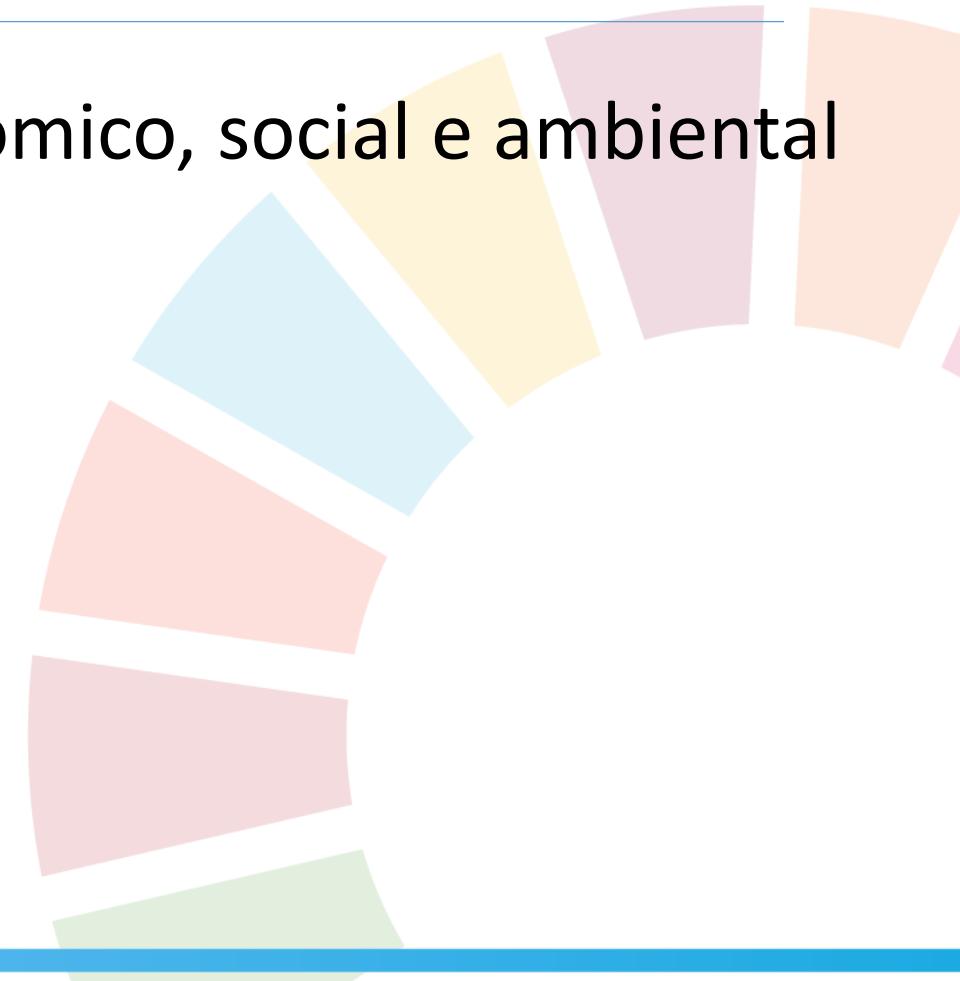
Principais conclusões de 2014

- Contenção do desmatamento:
 - A probabilidade de ocorrência de desmatamento fora de UCs, de 2008-2012, foi **4,3** vezes maior que dentro de uma UC.
- Fluxo de carbono:
 - Relevância para a remoção de carbono (1996-2006) com base no uso do solo.



Principais conclusões de 2014

- Subaproveitamento do potencial econômico, social e ambiental das UCs
- Falhas de implementação e gestão:
 - Plano de manejo
 - Ausência de gestor
 - Consolidação territorial
 - Estrutura física e administrativa



Principais deliberações do TCU

- Coordenação do Sistema Nacional de UCs – MMA
- Relatório de avaliação global – Congresso Nacional (art. 51)
- Evoluções necessárias no Cadastro Nacional de UCs
- Planos de manejo e atuação dos conselhos
- Infraestrutura (pesquisa e visitação)
- Situação fundiária das UCs federais (informações, estratégia)

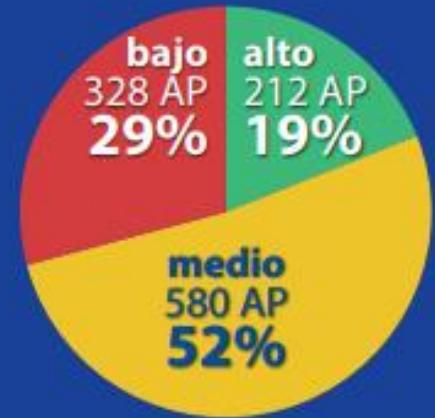
Principais deliberações do TCU

- Monitoramento da biodiversidade
 - Estratégia nacional
 - Monitoramento do desmatamento para os biomas caatinga, cerrado, mata atlântica, pampa e pantanal
- Campanhas nacionais de comunicação
- Outras (ver Acórdãos 3.101/2013 e 1.206/2015-Plenário)

INDIMAPA

INDIMAPA 2014 AMÉRICA LATINA

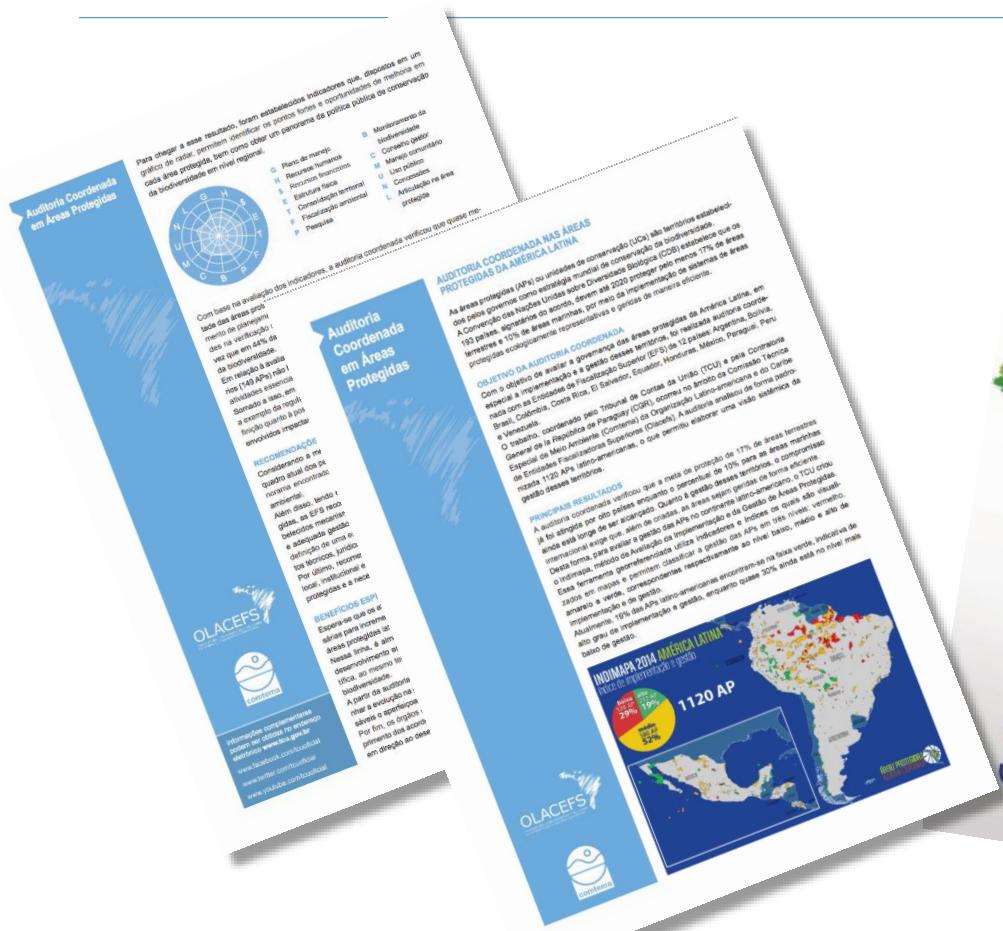
índice de implementación y gestión



1120 AP



Comunicação



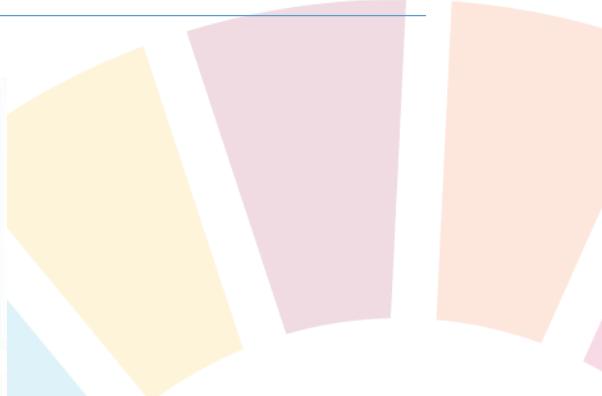
Auditoria 2019-2020



ÁREAS
AUDITORIA COORDENADA
PROTEGIDAS

A decorative graphic on the right side of the page, composed of several overlapping triangles in shades of yellow, pink, light blue, and light green, creating a dynamic, layered effect.

Agenda 2030 e CDB



Convention on
Biological Diversity

Agenda 2030 e CDB ODS 14 e 15; Meta 11 de Aichi



Agenda 2030 e ODS 14 e 1!



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.493, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional.

Art. 1º O órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) divulgará também, se possível anualmente, o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional.

Art. 2º O cálculo do PIV levará em consideração:

- I - iniciativas nacionais e internacionais semelhantes;
- II - (VETADO).

§ 1º O cálculo do PIV deverá possibilitar a convergência com sistemas de contas econômicas ambientais adotados em outros países, permitindo sua comparabilidade.

§ 2º A metodologia para o cálculo do PIV deverá ser amplamente discutida com a sociedade e as instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de um sistema de contas econômicas ambientais ser oficialmente adotado no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



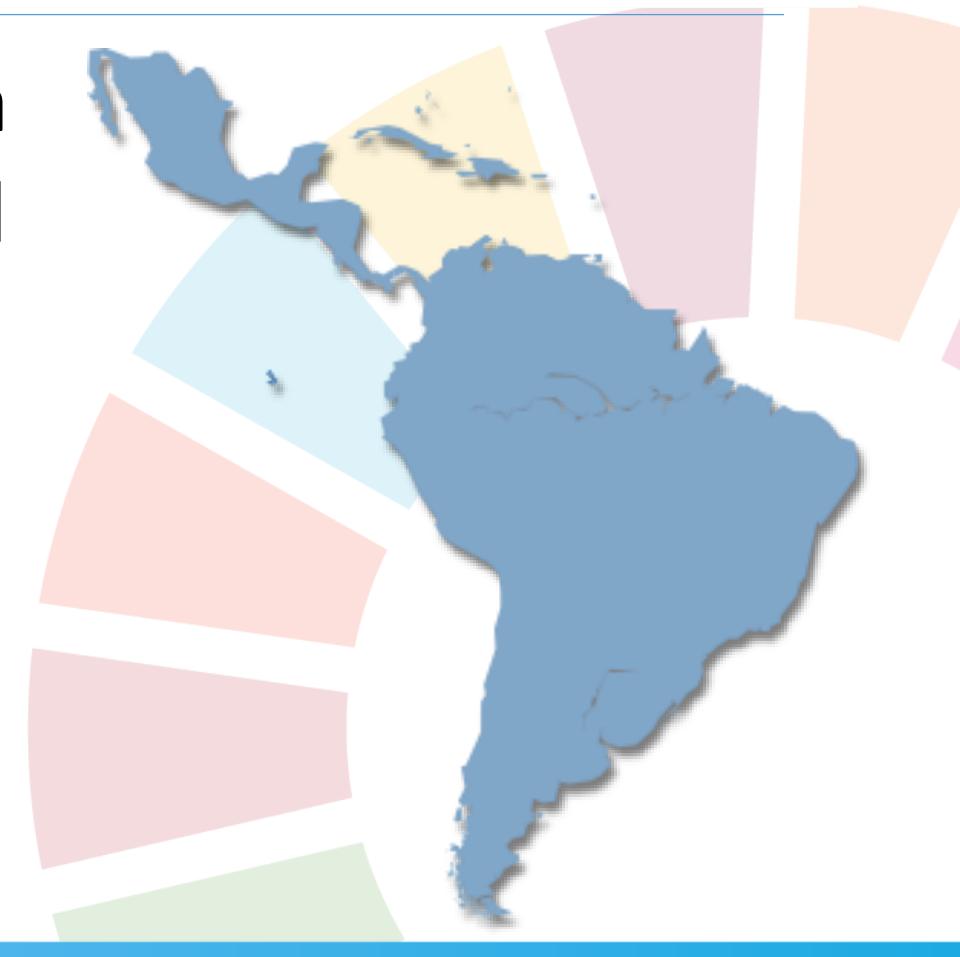
NACIONAL DE CONTAS DA UNIÃO

Auditoria 2019-2020

Argentina
Brasil
Bolívia
Chile
Colômbia
Costa Rica
Cuba
Equador

El Salvador
Guatemala
Honduras
México
Paraguai
Peru
República Dominicana
Buenos Aires

Espanha
Portugal



Obrigado!

Adriano Juras

AdrianoMJ@tcu.gov.br

3527-5273 / 3527-5066

